

Parecer da Comissão de Avaliação

Exploração Suinícola Quinta do Codornel

Agropecuária Valinho, SA

Azambuja

Processo de AIA nº 1289/2018

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CCDR-LVT (entidade que preside) - Dr. Fernando Pereira

CCDR-LVT (participação pública) - Dr.ª Helena Silva

CCDR-LVT - Eng.º João Gramacho

APA, I.P./ARH do Tejo - Eng.ª Carla Guerreiro

ARS-LVT - Eng.º António Matos

DRAP-LVT. - Dr. Frederico Costa

Janeiro de 2019



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo



PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|--|--|---|------------------|
| DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJECTO | Regularização da Exploração Suinícola Quinta do Codornel | | |
| TIPOLOGIA DE PROJECTO | Alínea e) do ponto 1, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual. | Fase em que se encontra o projeto: | Projeto Execução |
| PROPONENTE | Agropecuária Valinho SA | | |
| ENTIDADE LICENCIADORA | Direção Regional Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo | | |
| EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA | Recurso - estudos e projetos de ambiente e Planeamento, Lda e ECO14 – Serviços e Consultadoria Ambiental, Lda. | | |
| AUTORIDADE DE AIA | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo | | |
| COMISSÃO DE AVALIAÇÃO | <p>Nos termos do Artigo 9º, nº 2, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que aprova o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJIAA), na sua redação atual, foi designada a seguinte Comissão de Avaliação (CA):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ CCDDR LVT (ponto 2 do artigo 9º) Dr. Fernando Pereira (Coordenação dos Trabalhos da Comissão de Avaliação); ▪ CCDDR LVT (alíneas a) do nº 2 do artigo 9º) Dr.ª Helena Silva (consulta pública), Eng.º João Gramacho (Solos e Usos do Solo); ▪ APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste (alínea b) do n.º 2 do artigo 9º) Eng.ª Carla Guerreiro (Recursos Hídricos); ▪ ARSLVT (alínea i) do n.º 2 do artigo 9º) Eng.º António Matos (Saúde Humana); e; ▪ DRAPLVT (alínea h) do ponto 2 do artigo 9º), Dr. Frederico Costa (aspectos técnicos do projeto). | Data: | 06-02-2019 |
| ENQUADRAMENTO LEGAL | Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJIAA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, 11 dezembro. | | |
| RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO | <p>O Licenciamento Único Ambiental - Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio -, desenvolvido na Plataforma SILiAmb, do projeto submetido a licenciamento industrial com o Processo PL20170619001630, refere-se aos seguintes enquadramentos: Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Prevenção, Controlo Integrados da Poluição (PCIP) e Recursos Hídricos.</p> <p>Na sequência da decisão sobre o procedimento de AIA, proferida em 13 de abril de 2018, foi constituída a Comissão de Avaliação (CA) do projeto de regularização da Exploração da Suinícola Quinta do Codornel.</p> <p>Posteriormente, a CA utilizou os seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, considerou-se necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega. Este pedido foi efetuado pelo gestor do procedimento, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), através do ofício | | |

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

| | |
|--|--|
| | <p>S032608-201805 - LUA, tendo sido concedido um prazo máximo de 45 dias úteis.</p> <ul style="list-style-type: none">• Em 18 de junho de 2018, o proponente solicitou, via plataforma, a prorrogação do prazo para resposta ao pedido de elementos, a qual foi aceite, tendo a prorrogação sido concedida até ao dia 21 de novembro de 2018.• Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 3 de dezembro de 2018.• Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Azambuja (CMA), Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC), EDP Distribuição (EDP), e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer.• A Consulta Pública foi promovida, publicitada e divulgada pelo Gestor do Procedimento da Plataforma SILIAmb/LUA, tendo, nos termos instituídos pelo artigo 15.º do RJAIA, decorrido num período de 30 dias úteis (entre 10 de dezembro de 2018 a 22 de janeiro de 2019).• Em 8 de janeiro de 2019 realizou-se uma visita técnica ao local da área do projeto. <p>A análise subsequente, que consubstancia o Parecer da CA, reflete a avaliação efetuada sobre os impactes ambientais decorrentes da fase de exploração do projeto da Exploração Suinícola Quinta do Codornel, a qual integrou a relevância das análises setoriais e considerou o conteúdo dos pareceres das entidades externas bem como os resultados da CP.</p> |
|--|--|

DESCRIÇÃO DO PROJECTO

Com base na informação constante no EIA e sequente Aditamento, procede-se seguidamente à descrição do objeto de avaliação de impacte ambiental, no que se refere aos objetivos, justificação, localização e conteúdo do projeto de regularização da Exploração Suinícola Quinta do Codornel:

1. Objetivos e Justificação do Projeto

O objetivo principal da empresa agropecuária Valinho SA, integrada no Grupo Valsabor, que explora a suinicultura Quinta do Codornel, é proceder à regularização do licenciamento da atividade atualmente existente e em funcionamento em regime de exploração intensiva, a qual está dimensionada para uma capacidade total de 4906 suínos.

Segundo o EIA, são ainda objetivos específicos inerentes ao projeto:

- A obtenção de informação acerca dos impactes da exploração suinícola sobre o ambiente natural e social, focalizada em assuntos-chave.
- Aconselhar e assistir o proponente na identificação de medidas de minimização e na definição de diretrizes de monitorização dos potenciais efeitos adversos.
- Contribuir para uma tomada de decisão sobre o licenciamento, devidamente informada.
- Informar o público e as entidades interessadas.

Atento os objetivos acima mencionados, a exploração suinícola da Quinta do Codornel pretende responder às exigências decorrentes da legislação nacional e comunitária para o setor agropecuário, que se traduzem na necessidade de adaptação aos diversos aspetos de licenciamento ambiental.

2. Localização

A área das instalações agropecuárias da exploração Suinícola Quinta do Codornel localiza-se a cerca de 1 km da Azambuja, mais concretamente na Quinta do Codornel circunscrita na freguesia e concelho de Azambuja (Figura n.º 1 - Anexo I). Trata-se de uma exploração suinícola inserida numa propriedade com 23,5 ha, na qual existem um conjunto de edifícios e estruturas afetas à atividade pecuária, para além de outras estruturas e edifícios atualmente devolutas.

O acesso ao local é efetuado a partir da Estrada Municipal (EM) 641/rua da Lavandeira, a qual liga a Azambuja à povoação de Casais de Britos. Mais ou menos a meio deste trajeto, inflete-se a direção, à esquerda, por um acesso

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

local que conduz à exploração suinícola. Ainda a partir da EM641 pode aceder-se através de várias vias municipais à Estrada Nacional (EN) 366, que por sua vez faz a ligação à Autoestrada n.º 1

A exploração suinícola gera um movimento da ordem dos cinco veículos semanais, afetos à descarga de rações (2 veículos/semana), ao transporte de animais vivos (2 veículos/semana), à deslocação dos técnicos de apoio à exploração (2 veículos ligeiros/semana) e à recolha de cadáveres (1 veículo/semana).

Segundo o EIA, relativamente à envolvente imediata da área do projeto ocorrem aglomerados de pequena dimensão e habitações dispersas (casas e quintas). Os aglomerados mais próximos da área do projeto são Margana, a cerca de 350 m, a norte, e Casais de Britos, a cerca de 750 m, a oeste. As habitações mais próximas em relação aos pavilhões localizam-se a cerca de 218 m, a oeste. Existe ainda um lar de idosos (Quinta da Nora) a cerca de 300 m, a norte. Na envolvente ocorrem também diversos terrenos florestais e outras explorações agropecuárias, a mais próxima a cerca de 350 m a noroeste.

3. Conteúdo do Projeto

A exploração suinícola Quinta do Codornel é anterior a 2010, tendo o Grupo Valinho (atual Valsabor), naquela data, celebrado contrato de arrendamento com o anterior proprietário. Atualmente, esta exploração suinícola encontra-se em funcionamento, tendo a Câmara Municipal de Azambuja, em 2015, declarado o reconhecimento de interesse municipal da exploração.

Refere-se ainda que, ao abrigo do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, que aprovou o Regime extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), o proponente efetuou um pedido de regularização das instalações da exploração suinícola, sobre o qual recaiu a deliberação final da conferência decisória favorável condicionada, datada de setembro de 2018.

Assim, e conforme já referido, a exploração suinícola insere-se numa propriedade com 23,5 ha, na qual se insere um conjunto de edifícios e estruturas de apoio à atividade pecuária, nomeadamente edifícios e sistema de tratamento de efluentes. Existem ainda na propriedade edifícios e estruturas devolutas que não fazem parte do atual funcionamento da exploração, sendo pretensão do proprietário a demolição de algumas estruturas devolutas existentes e a impermeabilização das lagoas (Figura 2 - Anexo I). Dos 23,5 ha da área da propriedade, 1,5 ha daquela área está afeta às estruturas da exploração (0,5 ha de área edificada e 1 ha do sistema de lagunagem).

Em termos de ocupação e uso do solo, verifica-se numa área correspondente a 50% da área total da propriedade (25 ha), na zona a oeste, haver um eucaliptal; na área este da propriedade, em cerca de 25 % da área total da propriedade, verifica-se ocupação e uso agrícola, no vale do rio de Valverde.

Relativamente às estruturas edificadas, a regularizar, a exploração suinícola comporta oito pavilhões de engorda (2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 13), uma enfermaria (1), um balneário e um escritório (10), armazéns e arrumos (10 e 21), separador de sólidos/nitreira e tanque de receção (12 e 12a), cais de embarque e expedição (17), silos (16), necrotério (18), rodilúvio (19), depósito de água (20a) e lagoas que integram o sistema de tratamento dos efluentes pecuários (23) [Figura 3 - Anexo I].

A exploração suinícola Quinta do Codornel, encontra-se dimensionada para uma capacidade total de 4.906 porcos de engorda, o que corresponde a 735,9 CN, a produção anual corresponderá a 15993 suínos, cujo peso final de cada animal é de 105 kg. Sendo o tempo de ocupação dos pavilhões de cerca de 120 dias (110 dias de ocupação e 7 dias de vazio sanitário), na exploração suinícola são efetuados 3 ciclos de engorda por ano. A exploração suinícola possui a marca PTSJ05A para suínos em regime de recria/acabamento em regime intensivo.

Basicamente, a exploração de recria e engorda de suínos recebe, como matérias-primas, água, rações e leitões com um peso de 22 kg, gerando como principal produto, suínos com um peso de 105 kg, e subprodutos para valorização agrícola.

Por outro lado, o projeto de regularização da exploração prevê a reconfiguração/melhoria das lagoas existentes, através da sua impermeabilização com tela, quer na base quer nas paredes laterais. A intervenção implicará a remoção do efluente existente, o qual será bombeado para uma das lagoas a jusante ou enviado para valorização agrícola, conforme previsto no Plano de Gestão de Efluente Pecuários (PGEP) desta exploração.

Assim, os efluentes pecuários correspondem aos dejetos produzidos pelos animais e às águas provenientes das lavagens dos pavilhões.

De acordo com o PGEP apresentado (datado de junho de 2018) a produção anual de estrume é de cerca de 392t e de chorume é de cerca de 12363 m³, dos quais cerca de 4906 m³ correspondem ao volume das águas de lavagem. O valor das águas de lavagem apresentado no PGEP não foi calculado conforme o estipulado no Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA) em vigor (Despacho nº1230/2018, de 5 de fevereiro).

O sistema de armazenamento de efluentes pecuários é constituído por um tanque de receção (30 m³), um separador sólido/liquido, uma nitreira (170 m³) e cinco lagoas de retenção (capacidade total de armazenamento de 15 737 m³).

O piso dos pavilhões é dotado de grelhas de cimento, sendo a recolha e a drenagem do efluente pecuário efetuada

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

através de valas sob o pavimento.

Na lavagem das instalações realizada após a saída dos animais (feita atualmente em pressão), as comportas existentes nas valas dos pavilhões são abertas, sendo o efluente pecuário encaminhado por gravidade para o tanque de receção. Este está equipado com um agitador mecânico e uma bomba submersível que eleva o efluente ao separador de sólidos, com uma eficiência de remoção de sólidos de cerca de 5%.

Após a separação, os sólidos (tamisados) são descarregados e armazenados na niteira para posterior aplicação no solo agrícola. A fase líquida (efluente restante) é encaminhada por gravidade, para o sistema de lagunagem.

As valas, o tanque de receção e a niteira são de betão. É de referir que a niteira é uma estrutura em betão, sendo totalmente coberta. Aquando da visita realizada em 08/01/2019 verificou-se que as paredes laterais e de fundo desta estrutura são abertas, permitindo a entrada de águas pluviais.

Relativamente às lagoas, verificou-se na mencionada visita que as lagoas apresentavam muita vegetação nos taludes e não dispunham de um sistema de drenagem lateral que assegure o escoamento das águas pluviais.

De acordo com o PGEAP apresentado (datado de junho de 2018), parte do efluente pecuário tem como destino final a valorização agrícola em parcelas localizadas na propriedade (cerca de 6% da produção, correspondente a 738 m³) cujos terrenos correspondem a uma área disponível de 13,06 há; o restante EP é encaminhado para Operador de Gestão de Resíduos autorizado.

No que respeita às águas pluviais recolhidas nas coberturas dos edifícios infiltram-se no solo, na envolvente, que não se encontra impermeabilizada. Paralela ao acesso existente na entrada, existe uma valeta para recolha das águas pluviais que são depois descarregadas no terreno da exploração, infiltrando-se no solo.

Quanto às águas residuais domésticas, de acordo com o EIA, estas são provenientes das instalações sanitárias existentes na exploração e na habitação, sendo posteriormente encaminhadas para uma fossa estanque com capacidade de 6 m³. É estimado no EIA uma produção de águas residuais domésticas de cerca de 200 l/dia (para 2 trabalhadores e assumindo uma captação de 100 l/hab.dia).

Por último, em termos de abastecimento de água, esta é utilizada no abeberamento e lavagem, sendo a sua proveniência de uma captação de água subterrânea, que dispõe atualmente de um medidor de caudal. A autorização para captação de água foi emitida em 05/07/2017 (Utilização nº A009263.2017.RH5A), para a finalidade de consumo humano (4 pessoas) e da atividade pecuária. No entanto, segundo o EIA, a água utilizada no consumo humano é engarrafada.

A água é bombada para um depósito onde é adicionado hipoclorito de sódio para desinfecção, sendo posteriormente encaminhada para os vários pavilhões. O EIA prevê um consumo anual de cerca de 14197,9 m³.

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO

APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJECTO

Tendo em consideração a tipologia de projeto e local de implantação, foram identificados como fatores ambientais relevantes para a avaliação e tomada de decisão os seguintes fatores: Ordenamento do Território; Recursos Hídricos; Ruído; Solo e Uso dos Solos; Paisagem; Saúde Humana; Resíduos e Socioeconomia, cuja análise específica passa a apresentar-se nas secções seguintes.

1. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

No âmbito do Ordenamento do Território procede-se seguidamente à apreciação do projeto face aos Instrumentos de Gestão Territorial - Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) e Plano Diretor Municipal da Azambuja (PDMA) - e Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP).

No que respeita às SARUP, parte do local está abrangido pela Reserva Agrícola Nacional (RAN). O município da Azambuja não dispõe de carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) publicada, existindo áreas abrangidas por Zonas Ameaçadas pelas Cheias. O município de Azambuja não dispõe de carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) publicada. Por outro lado, a ação não carece de autorização da CCDRLVT nos termos do artigo 42º do Regime Jurídico da REN na medida em que não se inscreve em nenhuma das áreas identificadas no respetivo Anexo III.

A propriedade é atravessada por linhas de água, nomeadamente o Rio Valverde e por linha elétrica de Alta Tensão.

Quanto aos Instrumentos de Gestão Territorial, verificou-se:

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo

De acordo com o Modelo Territorial do PROTOVT a propriedade localiza-se na Unidade Territorial 8-Eixo Ribeirinho-Azambuja/Santarém, na coroa do Centro urbano complementar de Azambuja e no limite de áreas de estruturação/ligação.

Ainda segundo o modelo territorial preconizado no PROTOVT a propriedade insere-se em Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal - Viticultura e Olivicultura.

Não estão em causa áreas integrantes da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA).

Ao nível dos Riscos apresenta Perigosidade sísmica elevada, Perigo de instabilidade de vertentes apenas em duas ligeiras áreas e, na zona poente, Perigo de incêndio moderado.

Em termos de padrões de ocupação do solo identificam-se as classes AA - Áreas agrícolas e AF-Áreas florestais e as subclasses AAA-Áreas de baixas aluvionares, AAP-Áreas agrícolas de policultura e AFO-Povoamentos florestais.

Plano Diretor Municipal de Azambuja

O PDMA foi publicado pela RCM n.º 14/95, de 16/02, com as alterações introduzidas pela RCM n.º 3/97, de 11/01, pelo Aviso n.º 5053/2010, de 10/03, Aviso n.º 13222/2012, de 03/10 e Declaração de Retificação n.º 12/2015, de 07/01, insere a propriedade em várias classes/categorias de espaço, designadamente:

- **Espaços Urbanos** - a maior parte do núcleo de construções que integram a exploração recai em Classe de *Espaço Urbano*, que se julga corresponder a um dos aglomerados de *Casais de Britos* que integram os *Aglomerados urbanos do Tipo D* (cf. identificado no n.º 2.4 do Artigo 26º). As ações/obras e respetivas regras aplicáveis a estes aglomerados constam do Artigo 32º. Nestes espaços não está prevista/admitida a atividade pecuária, sendo que o projeto em avaliação consubstancia usos/atividades divergentes da vocação/usos preconizados pelo PDM para os espaços urbanos.
- **Espaços Agrícolas** - As restantes intervenções/construções da exploração, bem como as Lagoas abrangem esta Classe de Espaços Agrícolas (Artigos 20º a 23º), na categoria de (i) *Espaços Agrícolas - não integrados na RAN* (Artigos 20º, 21º e 23º), onde são permitidas explorações pecuárias sujeitas às prescrições das alíneas a) e b) do n.º 6 do Artigo 23º, que estabelece limites de interdição ao nível dos afastamentos, da área mínima da parcela, das condições de edificabilidade e tratamento de efluentes. O armazém/telheiro e as Lagoas a desativar, bem como as construções/estruturas devolutas, recaem em (ii) *Espaços Agrícolas - integrados na RAN*, enquadrados nos Artigos 20º, 21º e 22º, onde a edificação/localização de atividades se rege pelo Regime jurídico da RAN. A restante área da propriedade recai em (iii) *Espaços Agrícolas - não integrados na RAN* e em *"Espaços Agrícolas - Integrados na RAN"*.

Não obstante o anteriormente exposto, refira-se que em sede de regularização extraordinária (REARAE) e após ponderação do conjunto de interesses económicos, sociais e ambientais, foi proferida deliberação favorável, condicionada à Alteração do PDMA, conforme Conferência Decisória de 05 de setembro de 2018. No entanto, até à data não ocorreu Alteração ao PDMA. A revisão do PDMA encontra-se em curso.

Conclusão setorial

Atento o exposto, considera-se que em matéria de Ordenamento do Território, o projeto é viável do ponto de vista ambiental, desde de que se verifique a adequação do PDMA no quadro da deliberação tomada no âmbito do RERAE.

Assim, atenta a natureza das ações e os efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, entende-se o Ordenamento do Território como fator ambiental pouco significativo ao nível dos impactes negativos e positivos.

2. RECURSOS HÍDRICOS

i. Águas Superficiais

Relativamente à caracterização da situação de referência, a área em estudo está localizada na Bacia Hidrográfica

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

do rio Tejo, na sub-bacia Vala da Azambuja, na massa de água superficial denominada Vala da Azambuja (PT05TEJ1022). De acordo com o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste (2º Ciclo), o estado ecológico desta massa de água está classificado como Razoável e o estado químico está classificado como Bom.

De acordo com a Carta Militar (folha n.º 376), verifica-se que a área da propriedade onde se insere o projeto é atravessada por seis linhas de água, em zonas não edificadas da propriedade. Três linhas de água, com escoamento caráter temporário, drenam no sentido oeste-este, e afluem na margem esquerda da linha de água principal - rio de Valverde, que atravessa o terreno na zona este, no sentido norte-sul. Outras duas linhas de água escoam no sentido este-oeste, afluindo na margem direita do rio Valverde.

Sublinha-se que a área de implantação das estruturas (pavilhões e órgãos de retenção dos efluentes pecuários) que integram presentemente a exploração suinícola não é atravessada por qualquer linha de água.

Segundo a Planta de Condicionantes do PDMA, o terreno é parcialmente abrangido por áreas afetadas à REN (8,7 ha), verificando-se que a área em causa é zona inundável. Embora as estruturas fixas estejam fora dessa área, a Lagoa 5, que integra a atual exploração, está parcialmente sobreposta a esta condicionante (0,14 ha). Verifica-se, no entanto, que a delimitação da REN do concelho de Azambuja se encontra em revisão, sendo que a delimitação da tipologia Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) não atinge a referida lagoa 5.

Porém, no âmbito do processo RERAE, ficou estabelecido como condicionante que as estruturas e edificações devolutas que se encontram implantadas em ZAC devem ser demolidas. Ficou ainda definido nas condicionantes que deve ser efetuada a limpeza dos terrenos contaminados nas três lagoas desativadas e localizadas em ZAC, bem como deve ser realizada a reposição das cotas do terreno anteriormente existente, designadamente efetuar o aterro dessas lagoas.

Para efeitos de caracterização da qualidade da água na área do projeto, o EIA utilizou os dados da estação de monitorização mais próxima (Cais Palácio (19D/07)), localizada no rio Maior, perto da sua foz, a 520 m a montante da confluência da Vala da Azambuja com o rio Maior. Apesar desta estação não se encontrar sobre a influência do escoamento superficial da área do projeto, é a estação mais próxima e aquela que fornece informação sobre a bacia hidrográfica onde se localiza o projeto.

Segundo o EIA, a classificação da qualidade da água superficial para usos múltiplos atribuída à estação em apreço no período compreendido entre 1998 e 2013 tem variado entre "muito má" (classe E) e "má" (classe D), devido aos parâmetros Fósforo, Fosfatos e Sólidos suspensos totais, sendo que em 2013 foi atribuída a classificação de "razoável" (classe C) devido aos parâmetros Sólidos suspensos totais, Coliformes fecais, Coliformes totais, Fósforo, Oxidabilidade e Carência Química de Oxigénio (CQO).

As principais pressões identificadas na massa de água do rio Maior estão associadas ao baixo nível de atendimento dos sistemas de tratamento de águas residuais e à inexistência de sistemas de tratamento apropriados para efluentes pecuários, sendo que a indústria apresenta também um peso significativo, em particular no que respeita aos parâmetros CQO e Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO₅).

No que respeita à avaliação de impactes neste domínio e no que se refere à demolição de estruturas devolutas, aquela incidirá num telheiro, numa habitação e num tanque de receção (estruturas identificadas com a letra "(D)" na Carta 4 do Anexo I do EIA), bem como a impermeabilização artificial das lagoas que integram o sistema de retenção.

Segundo o EIA, face à dimensão da intervenção não se encontra previsto estabelecer uma área formal de estaleiro, funcionando as áreas envolventes das estruturas a demolir como áreas de apoio aos trabalhos.

Relativamente às águas residuais domésticas, de acordo com os esclarecimentos prestados, serão utilizadas as instalações sanitárias existentes na exploração, pelo que os impactes serão negativos pouco significativos.

Podem ocorrer eventualmente contaminações acidentais com origem nos equipamentos, decorrente de derrames acidentais de óleos e lubrificantes e lixiviados, pelo que deverão ser implementadas as medidas de minimização propostas para a realização destes trabalhos.

Uma eventual incorreta gestão de resíduos, nomeadamente as condições de armazenagem temporária, poderá igualmente acarretar uma potencial contaminação das águas superficiais a nível local, pelo que deverão ser implementadas as medidas de minimização propostas para a realização destes trabalhos.

Durante a fase de exploração da atividade e no que respeita às águas residuais domésticas, segundo o EIA, estas são encaminhadas para uma fossa estanque. De acordo com os esclarecimentos prestados na visita técnica realizada em 08/01/2019, a limpeza da fossa é efetuada pelos serviços municipais que encaminha as águas residuais domésticas para a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) municipal, pelo que os impactes resultantes são negativos pouco significativos.

Relativamente aos efluentes pecuários, o sistema de retenção da exploração possui uma capacidade de armazenamento (15767 m³) que garante a retenção de efluente estimado no PGEP para um período de 90 dias (4320 m³), conforme estipula a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

É de referir que o cálculo das águas de lavagem apresentado no PGEP datado de junho de 2018 (4906 m³) não foi efetuado de acordo com o preconizado no Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA) em vigor (Despacho n.º

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

1230/2018, de 5 de fevereiro). Contudo, considerando o definido naquela legislação para o cálculo do valor das águas de lavagem (9812 m³) constata-se que a capacidade de armazenamento de efluente disponível na exploração ainda garante o tempo de retenção de 90 dias.

Refere-se ainda que na visita realizada em 08/01/2019 se constatou que as paredes laterais e de fundo da nitreira são abertas, permitindo a entrada das águas pluviais. Constatou-se ainda que os taludes das lagoas apresentavam vegetação abundante, carecendo de limpeza e que as lagoas não apresentavam um sistema de drenagem lateral que assegure o escoamento das águas pluviais.

É de referir que, no âmbito do processo RERAE, ficou estabelecido que a nitreira terá que ser obrigatoriamente impermeabilizada, com as paredes laterais e de fundo fechadas e dotada de rede de recolha para encaminhamento das escorrências a destino final adequado.

De acordo com o PGEP apresentado (datado de junho de 2018), parte do efluente pecuário tem como destino final a valorização agrícola em parcelas localizadas na propriedade (cerca de 6% da produção, correspondente a 738 m³) e o restante será encaminhado para Operador de Gestão de Resíduos autorizado, para compostagem, pelo que o impacto gerado é negativo pouco significativo.

Do acima exposto, considera-se que os impactos induzidos pelo projeto serão negativos, pouco significativos, desde que implementadas as medidas preconizadas.

ii. Águas Subterrâneas

Em termos de caracterização da situação de referência, a área em estudo assenta na unidade hidrogeológica Bacia do Tejo-Sado, interetando o sistema aquífero Bacia do Tejo-Sado/ Margem Direita (T1).

A massa de água subterrânea da Bacia do Tejo-Sado / Margem Direita, cuja área aproximada é de 1629 km², é constituída por um aquífero carbonatado (Calcários de Santarém e Almoester), ausente nalgumas regiões, nomeadamente nos bordos NW e SW, e por um aquífero mais profundo instalado em rochas detriticas (Arenitos de Ota). Estes aquíferos são predominantemente confinados ou semiconfinados e localmente carsificado (Calcários de Almoester, embora esta carsificação seja pouco desenvolvida).

Embora a massa de água constitua uma unidade hidrogeológica bem definida, verificam-se algumas variações nas suas características, tanto de norte para sul, como de oeste para leste, nomeadamente, uma diminuição da permeabilidade para norte de Santarém e próximo do limite oeste.

Os Arenitos de Ota podem ter espessuras médias entre os 200 e os 250 metros, no entanto, podem chegar a atingir espessuras superiores a 360 metros, nomeadamente no Cartaxo. Os Calcários de Almoester apresentam uma espessura muito variável, que pode ir dos 200 metros nas proximidades de Almoester até aos 400 metros em Vila Chã de Ourique (Cartaxo).

Em termos de parâmetros hidráulicos, os Calcários de Santarém e Almoester apresentam uma produtividade média de 7,3L/s, enquanto os Arenitos de Ota uma produtividade de 14,9L/s. A transmissividade para os Calcários de Almoester, situa-se entre 0,1 e 1200 m²/dia, estando os mais frequentes entre 10 e 130 m²/dia. Para os Arenitos de Ota, a transmissividade situa-se entre 1 e 4100 m²/dia, estando os mais frequentes entre 20 e 160 m²/dia.

O sistema recebe recarga direta a partir da precipitação e a partir de influências dos cursos de água, alguns dos quais são provenientes de descargas do Maciço Calcário Estremenho, contudo esta deverá ser pouco importante devido à existência na base do Terciário de formações com permeabilidade baixa (Grés de Monsanto do Paleogénico). Tendo em conta uma taxa de recarga média de 15 a 20% da precipitação, obtêm-se volumes anuais de recarga situados entre 150 e 200 hm³.

O fluxo regional será de Noroeste para Sudeste, contudo localmente, as direções de fluxo podem ser distintas das regionais acima citadas. Localmente, as direções de fluxo vão ao encontro das principais linhas de água na formação aquífera Livre (Pliocénico) e vão ao encontro do rio Tejo, nas formações aquíferas confinadas ou semiconfinadas.

A distribuição das águas no interior do complexo miocénico depende da posição das camadas arenosas bem como da cimentação argilosa, maior nos bordos da bacia do Tejo. Assim, na área entre Vila Nova da Rainha e Azambuja, são conhecidos níveis aquíferos situados entre 15 m e 25 m de profundidade e dando caudais da ordem dos 5 a 8,3 L/s, com pequenos rebaixamentos, de 1 m a 2 m.

Para a elaboração do inventário de captações de água subterrânea privadas e destinadas ao abastecimento público, o EIA considerou os dados fornecidos pela APA, IP/ARHTO).

No que diz respeito a utilizações privadas de recursos hídricos subterrâneos na vizinhança da instalação, a maioria destina-se à rega e/ou pecuária e são furos verticais. No que diz respeito a captações para abastecimento público a instalação localiza-se perto das captações públicas dos polos de captação de Casais de Britos e de Azambuja, propriedade da Águas do Oeste, S.A, embora não intersete nenhuma zona de proteção àquelas captações.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Quanto à vulnerabilidade à contaminação do aquífero local, foi determinada a vulnerabilidade, pelos métodos EPPNA e DRASTIC e apurou-se que a vulnerabilidade na área da exploração é média, segundo ambos os métodos.

Foi determinada a qualidade das águas subterrâneas, ao nível local, através de uma análise à água do furo da exploração. Os dados mostram que a captação apresenta uma concentração de cloreto superior ao VMR para águas destinadas à rega e uma carência bioquímica de oxigénio superior ao VMR para águas destinadas à produção de água para consumo humano, de acordo com o anexo I, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto. A percentagem de oxigénio dissolvido é também muito baixa, considerando o valor mínimo recomendado para águas destinadas à produção de água para consumo humano. Todos os restantes parâmetros encontram-se em conformidade com os valores limite estabelecidos.

Importa ainda referir que a massa de água subterrânea da Bacia do Tejo-Sado / Margem Direita apresentou, nos dois ciclos de planeamento (ARH Tejo, 2011 e APA, 2016), bom estado químico e quantitativo.

No que à avaliação de impactes diz respeito, considera-se que as obras de reconversão/reconfiguração no sistema lagunar decorrerão numa zona já ocupada pelas lagoas existentes, não prevendo o EIA a realização de escavações relevantes nem alterações significativas no relevo, pelo que os impactes nos recursos hídricos subterrâneos são negativos pouco significativos.

Poderão ocorrer eventualmente contaminações acidentais com origem nos equipamentos, decorrente de derrames acidentais de óleos e lubrificantes e lixiviados, pelo que deverão ser implementadas as medidas de minimização propostas para a realização destes trabalhos.

Uma eventual incorreta gestão de resíduos, nomeadamente as condições de armazenagem temporária, poderá igualmente acarretar uma potencial contaminação das águas superficiais a nível local e infiltração das mesmas, pelo que deverão ser implementadas as medidas de minimização propostas para a realização destes trabalhos.

Relativamente à exploração da atividade pecuária, as principais perturbações nas águas subterrâneas originadas pela presença da exploração decorrem da possível diminuição da taxa de infiltração e a consequente diminuição da recarga dos aquíferos, podendo causar a alteração do nível piezométrico e do fluxo.

A área impermeabilizada associada à exploração é de 0,5 ha, correspondendo à área coberta, sendo que irá ocorrer um aumento de 1 ha na área impermeabilizada, correspondente à impermeabilização das lagoas de retenção de efluentes. Contudo, o EIA considera que a diminuição da taxa de infiltração e a consequente diminuição da recarga dos aquíferos será compensada pela rejeição no solo das águas pluviais que escorrem das coberturas, o que irá permitir minimizar, em parte, os efeitos de diminuição da recarga, pelo que se considera o impacto negligenciável.

O consumo de água na captação existente na propriedade é estimado em cerca de 14198 m³/ano. Este valor é compatível com o valor autorizado no Título de Utilização de Recursos Hídricos - TURH n.º A009003.2016.RH5, e que é de 48000 m³.

A continuação da captação de água poderá traduzir-se num rebaixamento do nível piezométrico local devido ao consumo de água de origem subterrânea. Deste modo, a manutenção da captação de água subterrânea traduz-se num impacto negativo, direto, de magnitude reduzida, provável, permanente, local e de baixa significância, dado que não se prevê a afetação do recurso nem dos usos associados (captações na envolvente), avaliação com a qual se concorda.

Quanto aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, decorrentes da produção e gestão de efluentes pecuários, estes são classificados como negativos, de magnitude reduzida, improváveis, permanentes, reversíveis e locais, devido ao facto de que todas as estruturas de armazenamento dos efluentes serão impermeabilizadas, sendo pouco provável a ocorrência de contaminação dos recursos hídricos subterrâneos por esta via. Contudo, para detetar a eventualidade de fuga de efluentes pecuários, deve ser implementado um plano de monitorização.

Por último e no que se refere ao espalhamento da EP, as parcelas localizadas na propriedade e identificadas no PGEP para serem utilizadas no espalhamento do efluente pecuário encontram-se na área de jurisdição da APA/ARHTO, e totalizam uma área de 13,6 ha. De acordo com o extrato da carta de REN, verifica-se a existência de parcelas em área de REN, correspondentes a ZAC, no entanto, espalhamento proposto será objeto de apreciação no âmbito da aprovação do PGEP.

Conclusão setorial:

Análise efetuada, considera-se que os impactes induzidos nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos são negativos e minimizáveis.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

3. RUÍDO

De acordo com o EIA, o ruído do funcionamento da exploração deve-se ao funcionamento de equipamentos, principalmente do separador de sólidos do sistema de tratamento dos efluentes pecuários, aos sons emitidos pelos próprios animais e à circulação de veículos pesados.

Atendendo a que a instalação suinícola se encontra construída e em funcionamento, a avaliação dos impactos no Ambiente Sonoro centrou-se na verificação do cumprimento do disposto no art.13º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), no que respeita ao exercício da atividade ruidosa permanente. Os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior aplicáveis à presente situação são os constantes do nº 3 do art. 11º do RGR, correspondentes a zonas não classificadas ($L_{den} \leq 63$ dB(A) e $L_n \leq 53$ dB(A) nos recetores sensíveis), uma vez que a Câmara Municipal de Azambuja ainda não procedeu à classificação de zonas do concelho.

Os recetores sensíveis mais próximos localizam-se junto aos limites da propriedade, a cerca de 218 m a oeste (habitações), a cerca de 300 m a norte (lar de idosos) e a cerca de 200 m a sudeste (habitação) dos edifícios afetos à exploração (localizados na zona central da propriedade). O recetor localizado a sudeste dos edifícios dista cerca de 45 m (a sul) das lagoas que integram o sistema de tratamento de efluentes.

O EIA apresenta o resultado de ensaios acústicos, realizados por empresa acreditada, que incidiram nos recetores localizados a norte e a oeste da propriedade. Aqueles evidenciam que os níveis de ruído ambiente em ambos os locais e em todos os períodos de referência são inferiores a 45 dB(A), razão pela qual o Critério de Incomodidade não se aplica (cf. n.º 5 do artigo 13.º do RGR). Os valores limite de exposição a ruído ambiente são cumpridos.

O tráfego médio semanal de veículos pesados afetos à instalação (5 veículos), não é relevante do ponto de vista dos impactos no fator ambiental ruído. Por outro lado, o trajeto adotado é o que atravessa menor número de povoações, conforme referido no EIA.

No que respeita às ações relativas à demolição de alguns edifícios existentes e devolutos bem como a reconversão/reconfiguração/impermeabilização das lagoas pertencentes ao sistema de tratamento de efluentes pecuários, e atendendo a que as *obras de demolição* não apresentam grande envergadura, não é expectável a ocorrência de impactos negativos significativos no ambiente sonoro. Eventuais impactos negativos, que se preveem mais relevantes no recetor a sul das lagoas, dada a curta distância a que se encontram os recetores, serão temporários e reversíveis e encontram-se regulados pelo disposto nos artigos 14º e 15º do RGR, referentes ao exercício de Atividades Ruidosas Temporárias.

Face ao exposto e confirmando-se o cumprimento dos critérios constantes do nº 1 do artigo 13º do RGR nos recetores analisados, considera-se que a atividade não é geradora de impactos negativos no ambiente acústico dos recetores sensíveis mais próximos.

Conclusão setorial

Verificando-se o cumprimento dos critérios constantes do nº 1 do artigo 13º do RGR nos recetores analisados, conclui-se que a atividade não é geradora de impactos negativos no ambiente acústico dos recetores sensíveis mais próximos.

4. SOLOS E USO DO SOLO

O EIA efetua uma correta caracterização dos solos presentes na área de implantação do projeto, verificando-se assim a presença de solos cambissolos éutricos.

Em termos de capacidade de uso do solo, e de acordo com a respetiva carta, verifica-se que na área afetada pelo projeto os solos estão classificados como Classe F - não agrícola (florestal), na parte este, que corresponde a solo sem aptidão agrícola, mas com aptidão florestal. A parte oeste, com relevo mais plano, corresponde a solos da classe A - agrícola.

Em termos de uso do solo, verifica-se que a área do projeto encontra-se ocupada pelas infraestruturas da exploração suinícola com pavilhões e áreas destinadas à atividade pecuária (25%), por uso florestal com eucalipto (50%) e terrenos agrícolas (25%).

Atendendo a que a instalação em causa já se encontra construída, e não está prevista qualquer ampliação da mesma, importa apenas identificar e avaliar os impactos determinados pela fase de exploração.

Assim, na fase de exploração os impactos nos solos são decorrentes da sua ocupação pela atividade pecuária associados ao risco de contaminação dos solos, decorrentes do armazenamento de estrume e de chorume na

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

instalação e com o respetivo transporte da instalação para o destino final.

No entanto, a exploração está dotada de lagoas para armazenamento dos efluentes pecuários, as quais vão ser reconvertidas/reconfiguradas/impermeabilizadas, produzidos, que, posteriormente, serão encaminhados para valorização agrícola, cujo espalhamento ocorrerá em terrenos integrados na propriedade. Conforme descrição sumária do projeto, o EP para espalhamento correspondendo a uma área disponível de 13,06 ha e o volume EP para espalhamento corresponde a cerca de 6 % do volume total do chorume, sendo que o restante é encaminhado para Operador de Gestão de Resíduos autorizado.

Nas condições acima descritas, considera-se que, no decorrer da exploração da atividade, não existem riscos significativos de contaminação do solo decorrente do armazenamento e manuseamento de estrume e de chorume. Assim, não se prevê qualquer contaminação dos solos por estrumes e efluentes.

A desativação da exploração pecuária com a conseqüente demolição das estruturas existentes, levaria à regeneração e recuperação dos solos, pelo que o impacto seria positivo e permanente, mas pouco provável atendendo a que o EIA não prevê uma data para a desativação.

Conclusão setorial

Em conclusão, considera-se que de um ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, nada há a opor à sua implementação, desde que sejam adotadas as medidas de minimização constantes no EIA e com as quais se concorda.

5. PAISAGEM

De acordo com o EIA, a caracterização da situação de referência da paisagem da área do projeto e zona de influência, quer paisagística quer visual, que corresponde à área de estudo, norteou-se pelo objetivo de preservar as características intrínsecas da paisagem e do seu valor visual, pelo que atendeu aos seguintes aspetos: estrutura da paisagem, integrando as suas componentes biofísica e estética; unidades da paisagem e suas subunidades (unidades visuais); qualidade cénico-paisagística (qualidade visual e capacidade de absorção visual da paisagem); e sensibilidade visual da paisagem.

Inicialmente, procedeu-se à caracterização biofísica da paisagem, para posteriormente se proceder à caracterização e classificação paisagística da área de estudo, a qual corresponde à propriedade onde se insere o projeto e à envolvente próxima delimitada num raio de aproximadamente 3 km.

Relativamente à análise fisiográfica constante no EIA, verifica-se que a área de estudo apresenta altitudes que variam entre as cotas de 1 m, no Vale do rio Valverde e do rio Tejo, e de 113 m, justamente nas cumeadas. Nas zonas de vale e de cumeadas o relevo é plano a suave, sendo acentuado a muito acentuado nas zonas de vertentes.

No que respeita à área da propriedade onde se insere o projeto, verifica-se que o relevo decresce em direção à linha de água, o rio Valverde, (de oeste para este). A cota mais alta do terreno situa-se a oeste (80 m) e a mais baixa a este (30 m). Os declives variam entre 0% e 25%.

A área edificada do projeto está implantada numa plataforma à cota entre os 50 m e os 60 m, com declives de cerca de 2%; quanto à zona das lagoas, situam-se numa outra plataforma com cotas que variam entre os 40 m e os 30 m.

Em termos de caracterização paisagística, verifica-se que a área de estudo insere-se na região do Ribatejo, na Unidade de Paisagem 83 (UP83 - Colinas do Ribatejo), conforme publicação da ex-DGOTDU, intitulada "*Contributos para a identificação e caracterização da paisagem em Portugal Continental*".

Para a análise paisagística, segundo o EIA, a definição das Unidades Visuais (UV) teve por base a conjugação da caracterização biofísica, nomeadamente da ocupação do solo, fator mais relevante na estrutura da paisagem da área de estudo, com o cruzamento da fisiografia. Na área de estudo foram definidas quatro UV, designadamente:

- UV1 - Território rural, Território marcado pela presença de pequenos aglomerados urbanos, e habitações dispersas (quintas e casais) que ocorrem na zona de vale. A área do projeto situa-se nesta Unidade Visual;
- UV2 - Cumeadas florestais, Área que abrange uma zona de colinas, onde predomina a cultura do eucalipto;
- UV3 - Azambuja, Área com características marcadamente urbanas; e,
- UV4 - Vale agrícola do Tejo, Área da lezíria agrícola do Tejo.

De acordo com a metodologia preconizada no EIA, a Qualidade Visual da Paisagem (QVP) e a Capacidade de

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Absorção Visual da Paisagem (CAVP) das UV foi função de parâmetros paisagísticos (biofísico e ecológicos, humanizados, estéticos e de visibilidade) e da respetiva ficha de caracterização constante no EIA, tendo sido atribuída a seguinte classificação por UV;

- UV1 - Território rural: QVP/Média e CAVP/Alta
- UV2 - Cumeadas florestais: QVP/Média e CAVP/Muito alta
- UV3 - Azambuja: QVP/Média e CAVP/Baixa
- UV4 - Vale agrícola do Tejo: QVP/Alta e CAVP/Baixa

Do cruzamento da QVP e da CAVP, obteve-se a Sensibilidade Visual da Paisagem (SVP) das UV para a área de estudo, cuja determinação da classificação foi:

- UV1 - Território rural: SVP/Média
- UV2 - Cumeadas florestais: SVP/Baixa
- UV3 - Azambuja: SVP/Alta
- UV4 - Vale agrícola do Tejo: SVP/Muito Alta

Atento o exposto, o EIA concluiu que, na área de estudo, a paisagem apresenta uma SVP baixa a muito alta, sendo que a UV1, onde se insere a área do projeto, a SVP é considerada globalmente média, devido essencialmente à diversidade morfológica e aos usos do solo.

A UV2 apresenta uma SVP baixa, devido essencialmente à ausência de observadores sensíveis e ao efeito barreira associado à floresta.

A UV3 tem uma SVP alta resultante essencialmente do elevado número de observadores sensíveis.

A UV4 apresenta uma SVP muito alta, dada a presença da lezíria do Tejo e dos usos tradicionais associados.

Conforme já referido no presente parecer, a exploração suinícola Quinta do Codornel insere-se numa propriedade com 23,5 ha, sendo que a área afeta às estruturas da exploração ocupa cerca de 1,5 ha, dos quais 0,5 ha corresponde aos oito pavilhões de engorda, silos (estruturas mais altas), área social e armazéns; a restante área (um ha) está afeta ao sistema de lagunagem.

O projeto não prevê novas áreas de construção, apenas prevê a demolição de algumas estruturas devolutas existentes e a impermeabilização das lagoas.

A área do projeto insere-se numa área de encosta rodeada por eucaliptal e áreas agrícolas, existindo outras explorações agropecuárias na envolvente.

Em relação à visibilidade, a exploração apresenta alguma visibilidade para sul e este.

Face ao exposto e no que respeita à avaliação de impactes visuais na paisagem associada à exploração suinícola Quinta do Codornel, a metodologia teve em conta a análise de visibilidade decorrente da exposição visual da exploração e o impacte em função da sensibilidade visual da paisagem da área de estudo avaliada na caracterização da situação de referência, bem como a sensibilidade dos observadores às estruturas e ações suscetíveis de originar impacte.

Saliente-se que, segundo o EIA, não foram efetuadas simulações visuais, uma vez que as instalações da exploração suinícola já estão implantadas no território. Foram apenas identificados os observadores potencialmente sensíveis, que veem e são vistos da área da exploração, nomeadamente as povoações, a rede viária e os valores culturais localizados na envolvente.

Assim, o impacte visual na paisagem da área de estudo decorrente das ações de demolição de estruturas devolutas, elementos considerados no EIA como dissonantes no contexto em que se inserem, constitui uma ação benéfica para a paisagem e conseqüentemente um impacte positivo, contrariamente à ilação proferida no EIA, que considera o impacte negligenciável. Acresce referir que, dada a reduzida exposição visual da área do projeto bem como a reduzida expressão das ações de obra previstas, considera-se a magnitude do impacte visual na paisagem reduzido.

Relativamente à fase de funcionamento da exploração suinícola, o EIA considera que os impactes na paisagem estão associados à manutenção da exploração e do atual ambiente visual, nomeadamente a manutenção da presença dos seus componentes (edifícios, pavilhões, silos, etc.), sendo negligenciável e de caráter permanente, uma vez que não se prevê que a manutenção da exploração altere as características visuais da paisagem.

Conclusão setorial

Atendendo à análise e avaliação de impactes visuais na paisagem atrás mencionada, considera-se que os valores paisagísticos da área de estudo, não são postos em causa, pelo que o projeto não constitui fator de perturbação

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

paisagística.

6. SAÚDE HUMANA

O RJAIA considera necessária a proteção dos cidadãos dos riscos para a saúde e bem-estar decorrentes de fatores ambientais, devendo avaliar também os impactos do projeto na população e saúde humana.

A avaliação de impactos do projeto da exploração suinícola Quinta do Codornel não foi considerada, na elaboração do EIA, a saúde humana, uma vez que a sua elaboração foi anterior à nova legislação sobre AIA. Assim, verifica-se que é referido o estado ambiental de cada fator ambiental mas não são tecidas considerações relativas aos impactos na saúde humana.

No entanto, do estudo apresentado é possível retirar algumas ilações relacionadas com impactos na saúde humana, entendida esta também como bem-estar das populações, designadamente:

- Na *qualidade do ar* são apresentados os resultados da aplicação de um modelo de dispersão dos poluentes atmosféricos para poluentes atmosféricos, tais como, Material Particulado (PM_{10}), Compostos Orgânicos Voláteis (COV), Sulfureto de Hidrogénio (H_2S), Amónia (NH_3), Metano (CH_4) e Oxido de Azoto (N_2O). Para o H_2S estão referidos valores de 75 a 150 $\mu g/m^3$ (como médias horárias) atingindo os limites da Azambuja, em condições de vento desfavorável.

De acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), estas concentrações, embora estejam fora dos valores-limite para efeitos de doença, são superiores aos valores relativos a incomodidade.

De facto, o estudo reconhece ser esperada incomodidade decorrente da exposição a odores resultantes do funcionamento da exploração, recomendando a manutenção das melhores condições de conservação, higiene e limpeza das instalações pecuárias, por forma a minimizar a emissão de odores indesejáveis.

- Relativamente ao *ruído* a avaliação de impactos efetuada no EIA aponta para o cumprimento dos critérios de exposição humana ao ruído ambiente e critério de incomodidade sonora.
- No que respeita aos efluentes pecuários, o estudo refere que são recolhidos nos pavilhões, sendo, posteriormente conduzidos para um tanque, no qual é separada a fração sólida da líquida, através de um tapete rotativo. A parte líquida e as restantes águas são conduzidas para as lagoas existentes e utilizadas para utilizadas para fins agrícolas na propriedade ou por terceiros. De referir que o espalhamento de EP para a valorização agrícola na área da propriedade da exploração, será efetuado numa área 13,06 ha disponível na propriedade, conforme referido na descrição do projeto, e corresponderá a cerca de 6 % do volume total do chorume gerado na exploração suinícola Quinta do Codornel.

Atendendo a que uma das medidas previstas no estudo é a impermeabilização das lagoas, considera-se que tal terá um impacto positivo, na medida em que contribuirá para reduzir a poluição das águas subterrâneas.

- No que se refere à *água*, quer na perspectiva e consumo quer na de saneamento, o projeto prevê, na primeira situação que o consumo pelos trabalhadores seja através de água engarrafada, enquanto, na segunda situação, a água destinadas às instalações sanitárias dos trabalhadores, higienização e restantes usos provém de um furo existente na propriedade e sujeita a desinfeção por hipoclorito de sódio; a água captada neste furo servirá também para o abeberamento dos animais.
- Quando a eventuais vetores de propagação de doenças para o ser humano, a informação constantes no EIA não permite aquilatar a existência de vetores originários da exploração suinícola Quinta do Codornel.

Atento o exposto, entende-se que a regularização da atividade deverá conduzir a uma maior e melhor vigilância de determinados aspetos com potenciais repercussões na saúde humana, nomeadamente:

- i. à qualidade do ar, por forma a minimizar a produção de odores, devendo ser garantidas as adequadas condições de higiene e remoção adequada dos resíduos, estrumes e chorumes;
- ii. ao manuseamento do chorume e estrume, para que os sólidos tamisados dos chorumes sejam conservados em local coberto e impermeabilizado, e os eventuais líquidos produzidos e escorrências sejam conduzidos para o tanque de retenção de chorumes, antes da matização. Os estrumes, chorumes e águas resultantes do tratamento pelas lagoas, deverão ser enterrados logo depois de espalhados nos terrenos em adubação, para evitar libertação de cheiros e proliferação de insetos, observando para o efeito as condições do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP);
- iii. à qualidade da água, devendo ser melhorada a proteção sanitária da cabeça do furo de captação de água. Os contentores de hipoclorito de sódio deverão ficar dentro de bacias de retenção com 110% do volume do hipoclorito; e,

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- iv. quanto a eventuais vetores, devem ser implementadas medidas de boa prática, quer ao nível da gestão quer ao nível ambiental, de forma a prevenir a proliferação de roedores, insetos e outros vetores de doenças.

Conclusão setorial

Face ao exposto, considera-se que não é expectável a ocorrência de impactes negativos significativos, devendo, no entanto, haver uma maior preocupação com a qualidade da água, através da implementação de melhorias ao nível da proteção sanitária da cabeça do furo de captação de água.

7. Resíduos

De acordo com o EIA, na propriedade onde se desenvolve o projeto existem edifícios e estruturas devolutas que se encontravam no passado afetos à atividade pecuária, mas que não fazem parte do atual funcionamento da exploração suinícola Quinta do Codornel, conforme já referido.

No entanto, estando prevista a sua demolição e tendo sido identificado que os resíduos resultantes contêm amianto, não é suficiente assegurar que a entidade que os receciona está autorizada para o efeito, tornando-se necessário garantir que a remoção desta tipologia de resíduos respeite a metodologia estabelecida na regulamentação em vigor.

Assim sendo, e conforme referido pelos representantes da exploração agropecuária na visita técnica efetuada pela CA, em 8 de janeiro de 2019, aquando da remoção deste tipo de resíduos deverá ser comunicado à Autoridade das Condições do Trabalho e removido o material por entidade autorizada para o efeito.

No que respeita aos restantes resíduos previstos, nomeadamente, resíduos cujas recolhas e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos visando a prevenção de infeções (LER 18 02 02) - Grupo III e IV, é necessário garantir que o operador que pretende receber esses resíduos possui a autorização da Direção Geral da Saúde para os poder gerir.

Conclusão setorial

Em termos de avaliação de impactes, considera-se haver um impacte negativo pouco significativo, sendo as medidas de mitigação preconizadas no EIA adequadas para o tipo de atividade em causa.

8. SOCIOECONOMIA

Do ponto de vista sócioeconómico, a caracterização da situação de referência da zona de influência da exploração suinícola Quinta do Codornel atendeu aos parâmetros relativos à população, à estrutura da população ativa e à atividade económica, bem como as tendências evolutivas. Tendo em conta a dimensão da exploração, o EIA considerou a área concelhia como o território de influência do projeto. Os dados estatísticos utilizados na análise tiveram em conta os censos do Instituto Nacional de Estatística (INE).

Deste modo, o concelho da Azambuja apresentava, em 2011, uma massa demográfica de 21814 habitantes o que representa apenas 8,8% da população da Sub-região da Lezíria do Tejo, sub-região onde se insere.

Em termos intercensitários, a dinâmica demográfica no período compreendido entre 2001 e 2011, a população residente aumentou 4,7 %.

No que respeita à evolução da estrutura da população ativa no concelho de Azambuja, a taxa de atividade evidência um ligeiro decréscimo na última década. Segundo o EIA, aquela evolução deve-se a um menor envolvimento da população na atividade económica, devido a um crescimento da população residente superior ao crescimento da população ativa.

Relativamente ao peso na economia local dos grandes setores estruturantes, função da população residente ativa, verifica-se, por ordem decrescente, o setor terciário, seguido dos setores secundário e primário. A taxa de desemprego no concelho registou um aumento, de 6,2 % (2001) para 11,6 % (2011).

De acordo com o EIA, o concelho da Azambuja apresenta, globalmente, uma estrutura económica marcada por moderada diferenciação e peso específico em diversos setores de atividade. A maior concentração de empresas verificou-se no setor do comércio, seguindo-se os setores das atividades administrativas, da agricultura e produção animal. Ainda de acordo com o EIA, a análise do emprego é mais relevante em termos de verificação da importância dos setores da atividade económica, tendo-se, verificado, com base nos dados disponíveis, que em termos gerais, as empresas com maior importância são as da indústria transformadora e do comércio. Seguidamente destacam-se as empresas do setor da agricultura e produção de animal e dos transportes e armazenagem.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

No que respeita ao volume de negócios e Valor Acrescentado Bruto (VAB), a análise apresentada no EIA revela que os setores mais empregadores são também os que geram mais rendimento e maior VAB.

De acordo com o recenseamento agrícola de 2009, no concelho da Azambuja existiam 613 explorações agrícolas com efetivo animal, das quais, 49 eram suiniculturas, o que correspondia a cerca de 8 % das pecuárias do concelho. A exploração pecuária mais próxima da área do projeto encontra-se a noroeste, relativamente a instalação em estudo, e a cerca de 350 m de distância.

Na envolvente próxima da área do projeto da exploração suínica verifica-se a existência de atividades afetas a usos florestais e agrícolas, sendo que o aglomerado urbano da Azambuja, que comporta outro tipo de atividades (já referidas), é aquele que se encontra mais próximo da área do projeto.

Em termos de avaliação de impactes resultantes do projeto nas dimensões, social e económica, e tendo presente que um dos objetivos ambientais do projeto, explicitado no EIA, é a manutenção e eventual melhoria das condições sociais e económicas na área de influência do projeto, verificar-se-á um impacte nulo, uma vez que não serão criados novos postos de trabalho, sendo mantidos os atuais 2 trabalhadores. Sendo assim, considera-se que não haverá alterações na estrutura populacional e social.

Relativamente às ações do projeto relativas à demolição de estruturas existentes e remodelação do sistema de tratamento de efluentes, considera-se, contrariamente ao mencionado no EIA (impacte nulo), que haverá um impacte positivo, temporário e pouco significativo, dado que dinamizará a atividade de determinados serviços que contribuirão para o tecido económico e bem-estar social das pessoas.

Quanto às ações inerentes ao funcionamento do projeto existente, designadamente, a produção animal e o transporte de matéria-prima e produto final, os impactes são positivos, permanentes e pouco significativos. No que respeita às ações do projeto relativas à produção e gestão de EP e à valorização agrícola de EP, considera-se o impacte positivo significativo, e não um impacte nulo como referido no EIA, uma vez que as melhorias no sistema de tratamento de EP, designadamente a impermeabilização/reconversão/reconfiguração das lagoas, constituem uma melhoria ambiental.

Por fim, concorda-se com o EIA no que respeita à manutenção dos benefícios para sistema económico local, dada a manutenção das taxas e impostos devidos aos serviços públicos; concorda-se também com o mencionado no EIA, quanto aos benefícios, em termos globais, para todo o sistema económico regional, o qual se verificará através de três vias: pela despesa, relacionada com os funcionários e atividades associadas ao funcionamento da exploração, que incidirá sobre diversos agentes económicos fornecedores de bens e serviços; pela aquisição de bens e serviços e das sucessivas transações económicas, devido ao rendimento; e pela atividade económica em geral devido aos níveis de consumo.

Conclusão setorial

Face à análise do fator socioeconómico, o impacte é positivo, direto e indireto, de baixa magnitude, certo, permanente, irreversível e local/regional, embora de baixa significância.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Nos termos do artigo 29.º do RJAIA, a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 10 de dezembro de 2018 e o seu termo no dia 22 de janeiro de 2019.

Assim, no âmbito do processo de CP foi recebida uma participação, apresentada pelo cidadão João Silva, a qual tece um comentário generalista, isto é, não diretamente associado com o projeto em avaliação.

Pareceres Técnicos das Entidades Externas (ANEXO I)

Nos termos do n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, detentoras de conhecimento relevante, face à tipologia do projeto, designadamente: Instituto da conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); Eletricidade Distribuição (EDP); Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC); e, Câmara Municipal de Azambuja (CMA).

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Das entidades atrás mencionadas, apenas as últimas duas não se pronunciaram.

Seguidamente, procede-se, de forma sucinta, à súmula dos aspetos considerados mais pertinentes dos pareceres recebidos na Autoridade de AIA, os quais constam no Anexo II ou III, do presente parecer.

- ICNF - esta entidade emitiu parecer favorável ao projeto de regularização da Exploração Suinícola Quinta do Codornel, uma vez que a área do projeto não abrange áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas nem do Sistema Nacional de Áreas Classificadas, e que a avaliação de impactes nos sistemas ecológicos demonstrou que as ações constituem um impacte negligenciável, uma vez que a área de implantação da exploração apresenta um valor ecológico reduzido ao nível dos recursos florísticos e faunísticos.
- EDP Distribuição, SA - esclarece que na área do projeto existem infraestruturas elétricas em exploração integradas na Rede Elétrica de Serviço Público e concessionada a esta entidade, designadamente as linhas elétricas de média tensão com os códigos EDP 1103L2005800 e 1103L2003900 a 15 kV, bem como o posto de transformação de serviço particular com código EDP 1103c2002000 a 15 kV, em relação às quais considera que deverão ser observados os condicionalismos impostos pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 e Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960.

Medidas de Minimização

Resíduos

1. Deverá ser mantido um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e os respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
2. Deverá ser assegurado o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor.
3. Deverá ser proibida a deposição de resíduos lixiviáveis a céu aberto, para evitar o arraste, pelas águas pluviais, de substâncias nocivas ao ambiente.
4. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.
5. Os óleos, lubrificantes e outros resíduos lixiviáveis devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado
6. Deve ser garantida a correta separação de resíduos e posterior encaminhamento a destino final adequado;
7. Os meios de deposição temporária de resíduos deverão garantir a proteção dos solos, águas superficiais e subterrâneas pelo que deverão ser colocados em locais devidamente impermeabilizados, planos, protegidos da pluviosidade e afastados das linhas de drenagem.
8. A armazenagem temporária dos sólidos provenientes do separador deve ser efetuada no local designado para o efeito (nitreira), não devendo ser ultrapassada a capacidade de armazenamento desta estrutura.

Recursos Hídricos

9. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos e das águas decorrente de derrames acidentais.
10. A manutenção das máquinas e veículos deve ser efetuada exclusivamente em oficina.
11. É proibida a deposição de qualquer tipo de resíduo diretamente sobre o solo ou linhas de água.
12. A preparação da operação de impermeabilização das lagoas deve ser criteriosa, pelo que todo o efluente e lamas recolhidas devem ser devidamente encaminhados para operador de gestão de resíduos autorizados.
13. Proceder ao armazenamento dos resíduos de construção e demolição e garantir o seu encaminhamento para destino apropriado.
14. Proceder regularmente ao corte e vegetação que se desenvolverá em redor do sistema de retenção de forma a manter os taludes em boas condições de conservação.
15. Proceder à estabilização dos taludes das lagoas de retenção através da instalação de um sistema de drenagem de águas pluviais que circunde as lagoas.
16. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de águas, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e assegurar o bom funcionamento.
17. Garantir as boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos, no sentido de evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais.
18. Realizar medições mensais, e respetivo registo, do volume de água captado na exploração.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

19. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis.
20. No caso de ocorrer um derrame acidental de combustível ou óleos, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida e enviada para destino final.

Saúde Humana

21. Criar uma bacia de retenção com a capacidade equivalente a 110% do volume de hipoclorito de sódio armazenado na área de tratamento da água proveniente do furo de captação de água subterrânea.

Planos de Monitorização

Águas Subterrâneas

Objetivo:

Avaliar a qualidade das águas subterrâneas.

Parâmetros a Monitorizar

pH, Oxigénio dissolvido, CQO, Cloretos, Nitratos, Azoto amoniacal, Sólidos suspensos totais, Manganês, Sulfatos, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Chumbo, Cádmiu, Coliformes fecais, Coliformes totais e *Streptococos* fecais.

Locais de Amostragem

No furo existente na exploração suinícola.

Frequência de Amostragem

Deverão se efetuadas campanhas semestrais de avaliação da qualidade da água, nos períodos de águas altas (novembro a abril) e de águas baixas (junho a setembro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

a amostragem deverá ser realizada por pessoal especializado e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios certificados para proceder às análises para os parâmetros selecionados.

Métodos de Tratamento dos Dados

As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I do Decreto-lei nº 236/98, de 1 de agosto ou legislação que lhe suceda.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão ".xls" ou ".xlsx" ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

CONCLUSÕES

Atento o projeto de regularização das Instalações da exploração suinícola Quinta do Codornel, conforme descrição sumária constante no presente parecer, verificou-se, após a apreciação dos potenciais efeitos decorrentes do projeto, que:

1. No que respeita ao fator ambiental Ordenamento do Território, verificou-se que o projeto em avaliação é passível de viabilização, tendo em conta:
 - ✓ o seu enquadramento no regime de uso do PDM de Azambuja, designadamente, (i) a maior parte do núcleo de construções que integram a exploração recai em Classe de *Espaço Urbano*, que se julga corresponder a um dos aglomerados de *Casais de Britos* que integram os *Aglomerados urbanos do Tipo D* (cf. identificado no n.º 2.4 do Artigo 26º). As ações/obras e respetivas regras aplicáveis a estes aglomerados constam do Artigo 32º. Nestes espaços não está prevista/admitida a atividade pecuária, sendo que o projeto em avaliação consubstancia usos/atividades divergentes da vocação/usos preconizados pelo PDM para os espaços urbanos. (ii) As restantes intervenções/construções da exploração, bem como as Lagoas abrangem esta Classe de *Espaços Agrícolas* (Artigos 20º a 23º), na categoria de (i) *Espaços Agrícolas - não integrados na RAN* (Artigos 20º, 21º e 23º), onde são permitidas explorações pecuárias sujeitas às prescrições das alíneas a) e b) do n.º 6 do Artigo 23º, que estabelece limites de interdição ao nível dos afastamentos, da área mínima da parcela, das condições de edificabilidade e tratamento de efluentes. O armazém/telheiro e as Lagoas a desativar, bem como as construções/estruturas devolutas, recaem em (ii) *Espaços Agrícolas - integrados na RAN*, enquadrados nos Artigos 20º, 21º e 22º, onde a edificação/localização de atividades se rege pelo Regime jurídico da RAN. A restante área da propriedade recai em (iii) *Espaços Agrícolas - não integrados na RAN* e em "*Espaços Agrícolas - Integrados na RAN*";
 - ✓ a apreciação realizada no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividade Económicas (RERAE), no âmbito da qual, foi efetuada a ponderação do conjunto de interesses económicos, sociais e ambientais, e proferida a deliberação favorável, condicionada à Alteração do PDM de Azambuja, conforme Conferência Decisória de 05 de setembro de-2018;
 - ✓ as características e consolidação da atividade/exploração, a qual se encontra a laborar desde 2010, com o atual titular;
 - ✓ o contexto territorial, designadamente a envolvente imediata, predominantemente rural e sem aglomerados urbanos nas

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

| | |
|--|--|
| | <p>proximidades; e,</p> <ul style="list-style-type: none">✓ a não interferência com áreas afetas à Reserva Ecológica Nacional. <p>2. no fator ambiental <u>Recursos Hídricos</u>, (águas subterrâneas e superficiais), considera-se que os impactes induzidos pelo projeto são negativos e minimizáveis, no pressuposto de serem cumpridas as medidas de minimização e do plano de monitorização dos recursos hídricos previstos e as condicionantes já impostas em sede de RERAE.</p> <p>3. no fator ambiental <u>Ruído</u>, verificou-se que não é expectável que o funcionamento da exploração suínicola seja geradora de impactes negativos no ambiente acústico dos recetores sensíveis mais próximos.</p> <p>4. no fator ambiental <u>Solos e Usos do Solo</u>, consideram-se os impactes referentes à fase de exploração são decorrentes da sua ocupação pela atividade pecuária associados ao potencial risco de contaminação dos solos, decorrentes do armazenamento de estrume e de chorume na instalação e com o respetivo transporte da instalação para o destino final. Todavia, a exploração está dotada de lagoas para armazenamento dos efluentes pecuários, as quais serão reconvertidas/reconfiguradas/impermeabilizadas, o que proporcionará uma melhoria ambiental significativa; posteriormente, os efluentes pecuários serão encaminhados para valorização agrícola, cujo espalhamento ocorrerá em terrenos integrados na propriedade, sendo o espalhamento ocorrerá numa área (cerca de 13 ha) disponível da propriedade onde se integra a exploração suínicola, correspondendo a cerca de 6 % do volume total do chorume, sendo o restante encaminhado para Operador de Gestão de Resíduos autorizado. Assim, considera-se que, no decorrer da exploração da atividade, não se preveem riscos significativos de contaminação do solo decorrente do armazenamento e manuseamento de estrume e de chorume. Assim, não se prevê qualquer contaminação dos solos por estrumes e efluentes, pelo que o impacte é negativo pouco significativo.</p> <p>5. no fator <u>Paisagem</u>, e no que respeita à escala local, os impactes sobre a paisagem, resultantes da implantação do projeto, não poem em causa os valores paisagísticos da área de estudo, porquanto, a sensibilidade visual dos observadores expostos às estruturas e ações suscetíveis de comprometer a paisagem, designadamente aqueles cuja exploração apresenta alguma visibilidade para sul e este, já se encontram implantadas no território. Assim sendo, considera-se que o projeto não constitui fator de perturbação paisagística, pelo que se considera que os impactes, associados à manutenção da exploração e do atual ambiente visual, nomeadamente a manutenção da presença dos seus componentes (edifícios, pavilhões, silos, entre outros.), são negligenciáveis e de caráter permanente, uma vez que não se prevê que a manutenção da exploração altere as características visuais da paisagem.</p> <p>6. No fator ambiental <u>Saúde Humana</u>, a análise permitiu considerar que, da exploração da atividade agropecuária/suinicultura, não é expectável a ocorrência de impactes negativos significativos. De referir ainda que o projeto de regularização conduzirá a uma melhoria ambiental, devendo, no entanto, haver uma maior preocupação com a qualidade da água, através da implementação de melhorias ao nível da proteção sanitária da cabeça do furo de captação de água, e adoção de medidas de mitigação que discipline o acondicionamento em contentores da substância de hipoclorito de sódio, de acordo com as boas práticas existentes.</p> <p>7. no fator ambiental <u>Resíduos</u>, a avaliação dos efeitos do projeto no</p> |
|--|--|

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ambiente, concluiu que o impacto da atividade agropecuária é negativo pouco significativo, sendo as medidas de mitigação preconizadas no EIA adequadas para o tipo de atividade.

8. no fator Socioeconomia, verificou-se que, globalmente, o impacto é positivo, direto e indireto, de baixa magnitude, certo, permanente, irreversível e local/regional, embora de baixa significância. Objetivamente, os impactos resultantes do projeto nas dimensões, social e económica, serão praticamente nulos, uma vez que não serão criados novos postos de trabalho, sendo, no entanto, mantida a atual mão-de-obra. Assim sendo, considera-se que não haverá alterações na estrutura populacional e social, muito embora, um dos objetivos da empresa, do ponto de vista ambiental, seja a manutenção e eventual melhoria das condições sociais e económicas na área de influência do projeto.

Verifica-se ainda que as ações do projeto relativas à demolição de estruturas existentes/devolutas e remodelação do sistema de tratamento de efluentes, configuram um impacto positivo, temporário e pouco significativo, dado que dinamizará a atividade de determinados serviços que contribuirão para o tecido económico e bem-estar social.

Refere-se ainda que as ações inerentes ao funcionamento do projeto existente, designadamente, a produção animal e o transporte de matéria-prima e produto final, proporcionarão também impactos positivos, permanentes e pouco significativos.

No que respeita às ações do projeto relativas à produção e gestão de EP e à valorização agrícola de EP, considera-se o impacto positivo significativo, e não um impacto nulo como referido no EIA, uma vez que as melhorias no sistema de tratamento de EP, designadamente a impermeabilização/reconversão/reconfiguração das lagoas, constituem uma melhoria ambiental.

Assim, face ao atrás exposto, a CA conclui pela emissão de parecer favorável ao projeto de Regularização da Exploração Suinícola Quinta do Codornel, condicionado:

1. À utilização dos procedimentos de dinâmica, previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a ultrapassar as não conformidades do projeto com as normas previstas no PDM de Azambuja, identificadas no presente parecer;
2. Demonstrar a execução de medidas de proteção sanitária, designadamente a subida da cabeça do furo de captação, de modo a impedir a entrada de águas de qualquer tipo bem como a introdução de substâncias contaminantes;
3. Apresentar parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo que demonstre a conformidade ou viabilidade das utilizações não agrícolas; e,
4. Demonstrar o cumprimento das condicionantes impostas na deliberação final da conferência decisória, de setembro de 2018, no âmbito do RERAE.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Fernando Pereira

Dr. Fernando Pereira

J. Gramacho

Eng.º João Gramacho

Helena Silva

Dr.ª Helena Silva

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ ARH do Tejo e Oeste

Carla Guerreiro

Eng.ª Carla Guerreiro

ASSINATURAS DA CA

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

António Matos

Eng.º António Matos

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Dr. Frederico Costa

Fernando Pereira

ANEXO I
Localização

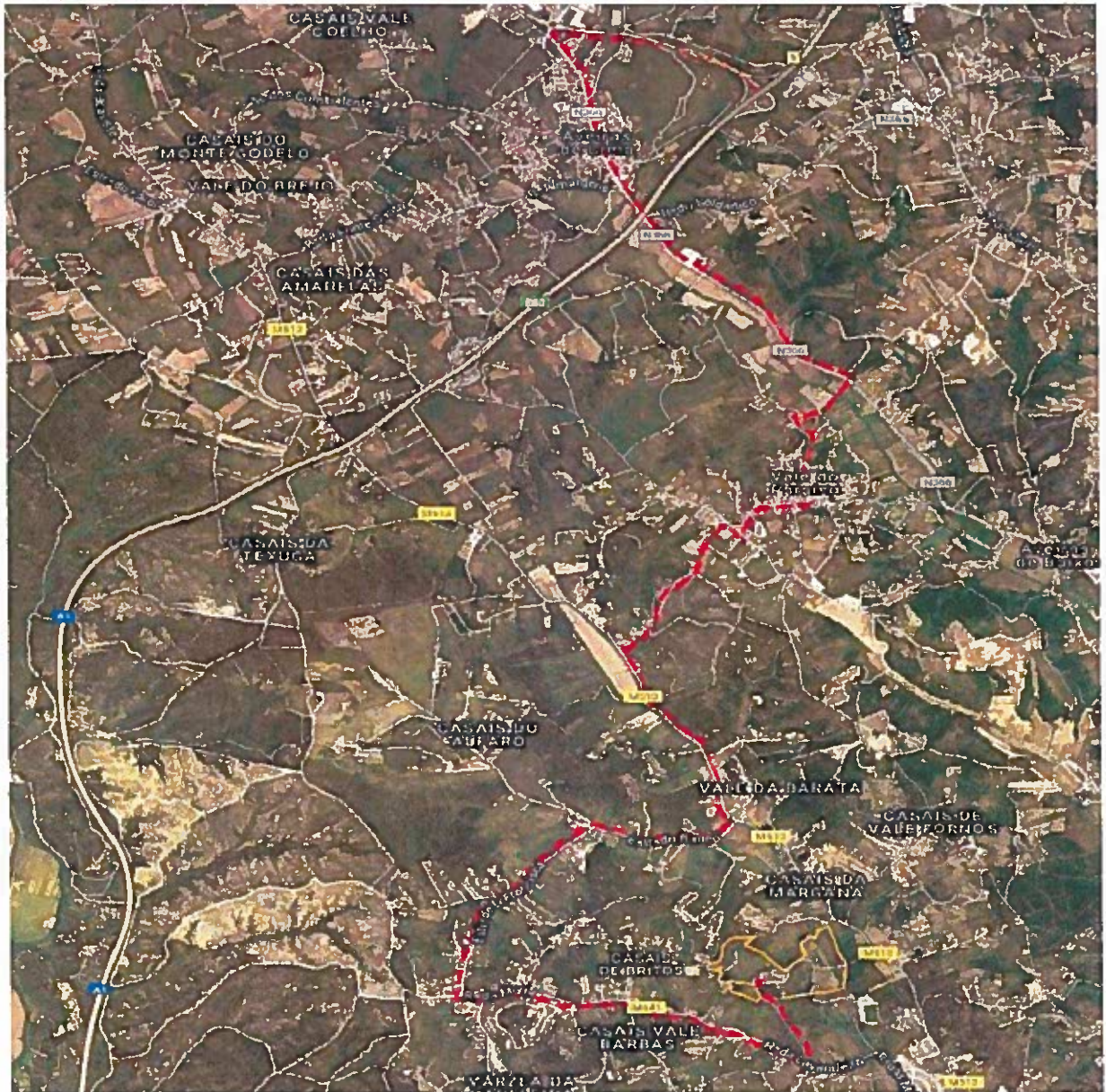


Figura 1 - Localização da área de implantação da Exploração Suinícola Quinta do Codornel (Fonte: EIA)

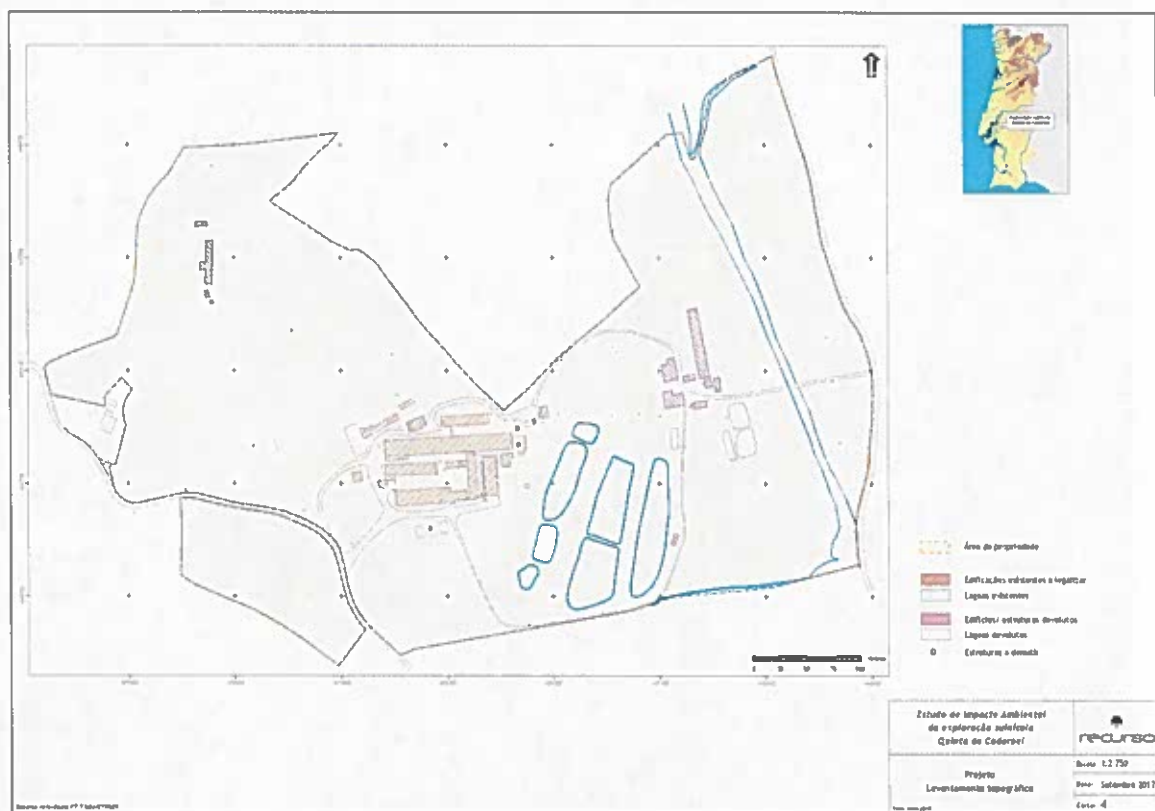


Figura 2 - Implantação atual da Exploração Suinícola Quinta do Codornel (Fonte: EIA)

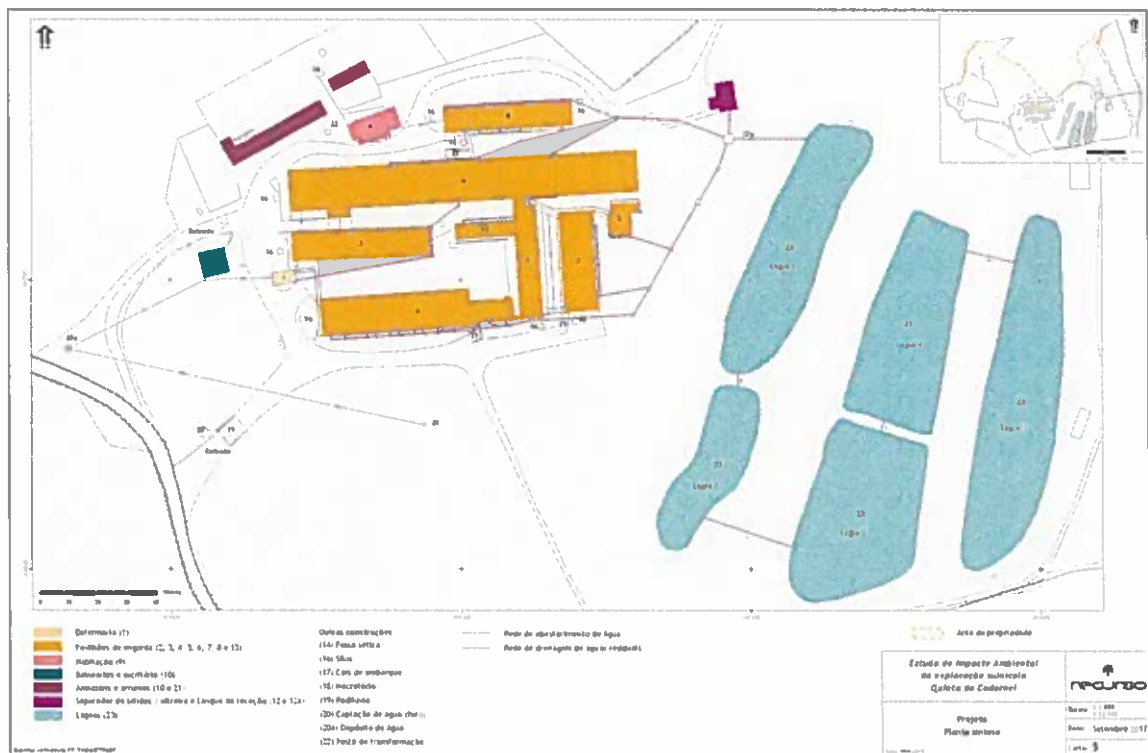


Figura 3 - Implantação futura da Exploração Suínica Quinta do Codornel (Fonte: EIA)

ANEXO II

Delegação de Assinatura

Fernando Pereira

De: Frederico Costa <Frederico.Costa@draplvt.gov.pt>
Enviado: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 14:57
Para: fernando.pereira@ccdr-lvt.pt
Cc: Vasco Costa
Assunto: RE: Envio de Proposta de Parecer da CA relativo ao Projeto Regularização da Exploração Suinícola Quinta do Codornel.

Categorias: Controlado no Filedoc

Boa tarde,

Na sequência do *e-mail* infra, informa-se que nada temos a opor quanto à proposta de Parecer Final do EIA do projeto de regularização da Exploração Suinícola Quinta do Codornel. Alerta-se apenas para a necessidade de se retificar, na atual página 19, a expressão "PDM de Mafra" por "PDM de Azambuja".

Dada a impossibilidade de se estar presente na reunião agendada para a próxima quarta-feira, delega-se a nossa assinatura na pessoa do presidente da Comissão de Avaliação, nomeadamente no Dr. Fernando Pereira.

Com os melhores cumprimentos,

Frederico Costa
Técnico Superior - Divisão de Ambiente e Ordenamento do Território



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Quinta das Oliveiras, E.N. 3 • 2000 - 471 Santarém
Tel. 243 377 500 • www.draplvt.gov.pt



De: Fernando Pereira [<mailto:fernando.pereira@ccdr-lvt.pt>]
Enviada: quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 16:59
Para: 'Carla Maria Dias Guerreiro'; Frederico Costa; 'António Matos | DSP'; 'João Gramacho'; 'Helena Santos Silva'
Assunto: RE: Envio de Proposta de Parecer da CA relativo ao Projeto Regularização da Exploração Suinícola Quinta do Codornel.

Caros colegas,

Na sequência do e-mail infra, envio-vos a segunda versão da proposta de PCA, solicitando comentários/melhorias/correções (relembro que o parecer vincula todos os autores), até dia 05 de fevereiro de 2019.

Muito embora a omissão de pronúncia sobre o PCA seja equiparada a aceitação por omissão, solicito a melhor atenção da APA/ARH TO, pelo menos, para os aspetos relativos ao fator Recursos Hídricos, nomeadamente as observações constantes no parecer da CA_VS2 com coloração a amarelo.

Informo ainda que registei um único contributo relativo à revisão da proposta de PCA_vs1 proveniente da ARSLVT, cujos comentários foram considerados nesta nova versão, bem como os resultados da Participação Pública.

ANEXO III

Pareceres Externos



Exma. Senhora
Diretora de Serviços do Ambiente da
CCDR LVT
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 - Lisboa

SUA REFERÊNCIA
517290-201812-DSA

SUA COMUNICAÇÃO DE
07.12.2018

NOSSA REFERÊNCIA
1508/2019/DCNF-LVT/DPAP
09-01-2019

ASSUNTO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL – PARECER NO ÂMBITO DO Nº 10 DO ARTIGO 14º DO DL Nº 151-B/2013 DE 31 DE OUTUBRO NA SUA ATUAL REDAÇÃO (EIA 1289/2018)
PROJETO: EXPLORAÇÃO SUINÍCOLA QUINTA DO CODORNEL
PROPONENTE: AGROPECUÁRIA VALINHO, S.A.
ENTIDADE LICENCIADORA: DRAPLVT
LOCAL: AZAMBUJA

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e em resposta ao solicitado por V/Exas através do V/ofício acima referenciado com registo de entrada n.º 106483 de 13.12.2018, no âmbito das competências do ICNF, I.P. informa-se o seguinte:

1. A exploração suinícola Quinta do Codornel localiza-se na freguesia e concelho de Azambuja. A exploração suinícola insere-se numa propriedade com 23,5 hectares, onde existem um conjunto de edifícios e estruturas afetas à atividade pecuária, nomeadamente edifícios e sistema de tratamento de efluentes. O EIA encontra-se inserido no processo de regularização da exploração existente e em funcionamento, com a marca PTSJ05A, para suínos em regime de recria/acabamento, em regime intensivo. O projeto é para uma capacidade total de 4.906 porcos, o que corresponde a 735,9 Cabeças Normais (CN) e uma produção anual de 15.993 porcos de engorda com 105 kg.
- A exploração é constituída por 9 pavilhões de engorda, enfermaria, balneário e escritório, armazéns e arrumos, separador de sólidos/ nitreira e tanque de receção, cais de embarque e expedição, silos, necrotério, rodilúvio, depósito de água e lagoas que integram o sistema de tratamento dos efluentes pecuários. As construções que constituem a exploração suinícola não se encontram licenciadas. A exploração apresenta no total uma área coberta de 4.782,7 m², dos quais 4.296,52 m² são afetos aos pavilhões de engorda.
- O EIA refere a necessidade de demolição de alguns edifícios e estruturas devolutas que se encontravam no passado afetos à atividade pecuária, mas que não fazem parte do atual projeto. Estas estruturas e edifícios encontram-se em mau estado de conservação pelo que está prevista a sua demolição.
Também está prevista a intervenção nas lagoas, que integram o sistema de tratamento dos efluentes pecuários, através da sua reconfiguração. Uma vez que nenhuma destas lagoas se encontra impermeabilizada, esta ação será também realizada. A impermeabilização das lagoas é realizada na base e nas paredes laterais com tela para evitar infiltrações.



2. A propriedade onde se desenvolve o projeto encontra-se na sua maioria classificada como "Espaços Agrícolas", nas categorias de "Espaços agrícolas integrados da RAN" e "Espaços agrícola não integrados na RAN" conforme extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/95, de 16 de fevereiro.
3. O local de implantação do projeto não se encontra integrado em nenhuma área classificada (de acordo com o DL n.º 142/2008, de 24 de julho). Não interfere com Perímetro Florestal e Mata Nacional (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar), arvoredo de interesse público (Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro), nem com povoamentos florestais percorridos por incêndios (n.º1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março) não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes legais.
4. No que se refere metodologia e resultados do EIA no âmbito do descritor "Recursos biológicos – biótopos / habitats e flora e fauna" para a caracterização da situação atual da área sujeita ao projeto, o presente estudo define uma metodologia de trabalho que assenta em pesquisa bibliográfica, utilização de cartografia especializada, imagem de satélite e saídas de campo realizadas no mês de março de 2017. Os dados apresentados refletem o método utilizado, concluindo-se pela baixa probabilidade de ocorrência de espécies com estatuto de conservação, devido ao reduzido valor dos biótopos existentes na área de estudo e ao elevado grau de intervenção humana.
5. O projeto e as áreas de espalhamento de efluentes identificados na área do projeto (Quinta do Codornel), no município da Azambuja, encontram-se em território abrangido pelo PROF-Ribatejo (Decreto Regulamentar nº 16/2006, de 19 de Outubro) na Sub-região homogénea "Floresta do Oeste". De salientar que os P3 apresentados para as parcelas onde se vai efetuar o espalhamento identificam a ocupação do solo com Culturas Temporárias, Pastagem Permanente, Zonas Húmidas, Outras Superfícies, Área social e Espaço florestal arborizado, sendo este mencionado no EIA com uma ocupação de eucaliptal.

Para esta sub-região encontram-se definidos como objetivos, entre outros (n.º2 do art.º 18.º):

- a) Reabilitar o potencial produtivo silvícola através da reconversão/beneficiação de povoamentos com produtividades abaixo do potencial ou mal adaptados às condições ecológicas da estação;
- b) Diversificar as produções obtidas a partir dos espaços florestais;
- c) Promover o aproveitamento de biomassa para energia a partir dos resíduos de exploração e resultantes da manutenção das faixas de gestão de combustível;
- d) Diversificar o mosaico florestal, diminuindo a continuidade das manchas;
- e) Melhorar o estado de conservação das linhas de água;
- f) Diminuir a erosão dos solos através da manutenção de um coberto vegetal adequado e da adoção de práticas de condução adequadas;

O EIA refere que valorização agrícola com os efluentes pecuários deverá cumprir com o disposto no "Código das Boas Práticas Agrícolas" e com a legislação específica para a gestão de efluentes pecuários, devendo ser efetuada a monitorização do solo e a correta gestão da área agrícola, pelo que parece não haver conflito com os objetivos preconizados para a sub-região homogénea "Floresta do oeste".

MS
LVT
X



6. De salientar que o Plano de gestão de Efluentes apresenta a tabela de Valorização Agrícola de Efluentes Pecuários e SPOAT (Condições aplicáveis a outros fertilizantes orgânicos, nomeadamente os produtos derivados de subprodutos de origem animal transformados), indicando para cada cultura existente as necessidades de fertilizante e a quantidade de chorume que se pode aplicar.

Verifica-se, contudo, a falta de informação relativa às propriedades de tercelros em que também será efetuada a valorização agrícola dos efluentes pecuários, não havendo informação suficiente para avaliar potenciais impactes sobre a ocupação florestal potencialmente existente nessas propriedades, nomeadamente no caso de estas serem constituídas por Quercus, onde se terá de atender ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, nomeadamente ao estipulado no Artigo 16.º e no n.º 4 do Artigo 17.º que proíbe qualquer dano nos sistemas radiculares de sobreiros e azinheiras.

7. Quanto ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SDFCI), estabelecido através do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, verifica-se que a exploração suíncola a regularizar se encontra excluída da cartografia de perigosidade de incêndio florestal definida no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) Azambuja, pelo que não se aplicam os condicionalismos à edificação constantes no n.º 2 e no n.º 3, do art.º 16 do SDFCI. No entanto deverão ser cumpridas as faixas de gestão de combustíveis, definidas no PMDFCI da Azambuja, conforme o previsto no Art.º 15º do SDFCI.

Face ao exposto, não se encontrando a área do projeto em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) nem do Sistema Nacional de Áreas Classificadas, e que a avaliação de impactes nos sistemas ecológicos demonstra que as ações constituem um impacte negligenciável uma vez que a área de implantação da exploração apresenta um valor ecológico reduzido ao nível dos recursos florísticos e faunísticos, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, nomeadamente ao estipulado no Artigo 16.º e no n.º 4 do Artigo 17.º, assim como o artigo 15.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

Mb

A Diretora de Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Maria de Jesus Fernandes

(nos termos do Despacho nº 5951/2018, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 115, de 18 de Junho de 2018)

ANA LIDIA FREIRE
Chefe de Divisão



EDP DISTRIBUIÇÃO
DIREÇÃO REDE E CONCESSÕES TEJO
Rua S. Luís
Vale Mocho - Andrinos
2410-276 LEIRIA

Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, nº37
1250-009 Lisboa

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Data: |
|--|-----------------|-----------------------|--------------|
| S17293-201812-DSA /DAMA 450.10.90.00017.20 18 | 11/12/2018 | Carta 1/19/D-DRCT-AGA | 8 - 1 - 2019 |

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (EIA 1289/2018) - Exploração Suinícola Quinta do Codornel, Azambuja

Exmos. Senhores,

Em resposta ao assunto em referência, o qual mereceu a nossa melhor atenção, constatamos que existem infraestruturas elétricas em exploração na área alvo do Estudo Impacte Ambiental, nomeadamente as linhas aéreas de média tensão com os códigos EDP 1103L2005800 e 1103L2003900 a 15 kV, integradas na Rede Eléctrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição, bem como o posto de transformação de serviço particular com o código EDP 1103C2002000 a 15 kV.

Para o efeito, e considerando o acima referido, deverão ser cumpridos os seguintes pressupostos:

1. No decorrer de eventuais trabalhos, na proximidade das infraestruturas existente, deverão ser salvaguardadas as distâncias de segurança previstas na legislação, nomeadamente nos artigos 28º, 29º e 30º do Decreto Regulamentar nº 1/92;
2. Preservar os corredores e zonas de proteção das linhas aéreas de Média Tensão existentes, considerando para o efeito as distâncias previstas no ponto 2 do artigo 28º do Decreto Regulamentar nº 1/92;
3. Caso se verifique a necessidade de alterar alguma infraestrutura eléctrica existente, por abertura de novas vias de circulação ou construção de novas edificações, deverão solicitar atempadamente a intervenção nas mesmas. As intervenções em causa serão enquadradas de acordo com o Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960;
4. Face à existência de infraestruturas elétricas nas proximidades, caso o requerente o entenda, poderá solicitar o acompanhamento por parte da EDP Distribuição de eventuais trabalhos, podendo ser utilizados os canais disponibilizados para o efeito, nomeadamente o que se encontra em www.edpdistribuicao.pt.

Alertamos ainda para a necessidade de, sobretudo durante o decorrer dos trabalhos, serem tomadas todas as precauções de modo a evitar a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos a distâncias inferiores à prevista no Decreto Regulamentar 1/92 de 18 de fevereiro, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento da distância de segurança.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Rede e Concessões Tejo
Área de Gestão de Ativos

O Responsável



Roberto Ribeiro
(Subdiretor)